



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 164/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 12.273.240/0001-49, com sede na Rua Albino Frantz, Centro, Tunápolis/SC, neste ato representado por sua Gestora, Sra. CLAIR DE FÁTIMA GUARDA POHLMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAYARA FREDDI ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 64.348.452/0001-41, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 543, Sala 03, Centro, Palmitos/SC, CEP 89.887-000, neste ato representada por sua sócia administradora, MAYARA FERNANDA FREDDI, CPF nº 094.724.639-83, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Processo de Compra nº 164/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 19/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital e seus anexos e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura para elaboração completa de projetos técnicos, básicos e/ou executivos, projetos orçamentários, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronogramas físico-financeiros destinados à reforma e pintura do atual espaço físico do Posto de Saúde de Tunápolis/SC, correspondente ao item 07 da licitação.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital da Concorrência Eletrônica nº 19/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta definitiva da CONTRATADA e os demais documentos vinculantes do Processo de Compra nº 164/2026, observada a correspondência com os itens contratados.

1.3. O objeto compreende a elaboração e entrega dos projetos e demais produtos técnicos, não abrangendo a execução material das obras, reformas ou ampliações a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, observados os quantitativos e preços discriminados a seguir:

Nº	Objeto e local	Un.	Qtd.	Preço unit. R\$	Preço total R\$
07	Projeto para reforma e pintura do Posto de Saúde, incluindo avaliação da cobertura e calhas, soluções para infiltrações, pintura e reparos internos e externos, calçadas e coberturas dos acessos.	m²	270,00	6,09	1.644,30

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.644,30 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

2.3. Os preços compreendem levantamentos, estudos, visitas e deslocamentos, mão de obra técnica, emissão de ART e/ou RRT, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e todas as demais despesas necessárias à execução integral dos serviços.

2.4. As quantidades contratadas constituem os limites dos serviços a serem solicitados. A medição e o pagamento observarão os serviços efetivamente executados e aceitos, os preços unitários contratados e as alterações regularmente formalizadas.





ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O prazo de entrega de cada serviço será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.
- 3.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, mediante justificativa e comprovação, sempre que possível com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior. A alteração do prazo dependerá de decisão da Administração e da formalização cabível.
- 3.4. Na contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo firmado. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, facultada à Administração a extinção do contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRODUTOS TÉCNICOS

- 4.1. Os serviços serão desenvolvidos mediante os levantamentos, visitas e verificações técnicas necessários nos locais dos projetos, em articulação com a unidade demandante e a fiscalização municipal.
- 4.2. A CONTRATADA entregará, conforme as características de cada item, peças gráficas, plantas, cortes e detalhamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e orçamento, cronogramas físico-financeiros, relatórios e demais documentos exigidos no Termo de Referência, acompanhados dos registros de responsabilidade técnica cabíveis.
- 4.3. Os produtos técnicos deverão observar as normas da ABNT, a legislação aplicável e as normas profissionais, com compatibilização entre as disciplinas envolvidas e entrega nos formatos e meios exigidos pelo Termo de Referência e pelo CONTRATANTE.
- 4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 4.5. A CONTRATADA corrigirá, complementarará ou substituirá, às próprias expensas, os produtos que apresentem erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidades com as exigências contratadas.
- 4.6. O projeto do Posto de Saúde abrangerá a avaliação da cobertura da primeira parte construída, com definição da solução de reforma ou substituição necessária, e das calhas, consideradas as infiltrações, vazamentos e a capacidade de escoamento.
- 4.7. Deverão ser contempladas a pintura interna de toda a unidade, com reparos nas áreas com infiltração e manutenção das paredes; a pintura e manutenção externa integral; e a reforma e pintura das calçadas de acesso frontal e lateral.
- 4.8. O projeto contemplará, ainda, a melhoria do acesso lateral com cobertura até a rua e a avaliação da cobertura transparente frontal, com definição dos serviços de limpeza, pintura ou substituição, conforme a necessidade técnica.
- 4.9. O detalhamento destas subcláusulas integra o escopo do item 07 e não dispensa o atendimento integral às especificações e demais elementos técnicos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar integralmente os serviços nos prazos e padrões técnicos exigidos, com profissionais legalmente habilitados e qualificados para as disciplinas envolvidas.
- 5.2. Manter responsável técnico e preposto identificados, providenciar as ARTs e/ou RRTs exigíveis e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração. A substituição do responsável técnico dependerá de aprovação e comprovação de qualificação equivalente ou superior.
- 5.3. Participar das reuniões técnicas solicitadas, apresentar os produtos em condições de utilização e promover os ajustes necessários ao cumprimento do objeto, sem cobrança adicional por correções decorrentes de erros ou omissões.
- 5.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 5.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela atuação da fiscalização.
- 5.6. Resguardar as informações, documentos e dados pessoais acessados durante a execução, utilizando-os exclusivamente para as finalidades do contrato e observando a Lei nº 13.709/2018, ressalvadas as obrigações legais de publicidade.
- 5.7. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais normas específicas aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar as informações e condições de acesso necessárias aos levantamentos, emitir as ordens de fornecimento, designar os responsáveis pela gestão e fiscalização e acompanhar a execução e as entregas.
- 6.2. Analisar os produtos apresentados, comunicar por escrito as desconformidades, exigir as correções cabíveis e realizar os procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento dos serviços regularmente executados.
- 6.3. Decidir motivadamente os requerimentos relacionados à execução contratual, observando o art. 123 da Lei nº 14.133/2021, e efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados pelo CONTRATANTE, e por seus substitutos, mediante ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O fiscal acompanhará o cumprimento das especificações e prazos, registrará as ocorrências, solicitará correções, verificará os produtos entregues e atestará as medições e o recebimento, submetendo ao gestor as questões que excedam sua competência.
- 7.3. A gestão coordenará o acompanhamento contratual e as providências administrativas relativas a prazos, pagamentos, alterações e apuração de responsabilidades. A atuação dos representantes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 8.1. A medição será individual por projeto, mediante efetiva conclusão e entrega dos produtos técnicos completos, observados os quantitativos, preços unitários e critérios de aceitação contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 30 (trinta) dias da entrega, pelo responsável pela fiscalização, para verificação da conformidade com o Termo de Referência e a proposta. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o provisório, mediante termo detalhado, após verificação e aprovação dos produtos técnicos, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando desconformes, devendo a CONTRATADA promover a correção ou substituição no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. O faturamento será realizado por projeto concluído e definitivamente recebido. A nota fiscal será emitida em nome do CONTRATANTE, com seu CNPJ, após o ateste, contendo identificação do processo, contrato, ordem de fornecimento, serviços executados e dados bancários da CONTRATADA, acompanhada da documentação exigível.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento e ateste da nota fiscal regular, após a aprovação dos serviços e a liquidação da despesa, por depósito em conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica legal.

8.6. A conferência documental e a liquidação serão processadas dentro do prazo de pagamento. Incorreções que impeçam a liquidação serão comunicadas à CONTRATADA para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo enquanto persistir o impedimento a ela imputável.

8.7. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente devidas. Não haverá pagamento antecipado nem por serviços não executados ou não aprovados.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade técnica e civil pela correção, consistência e adequação dos projetos e documentos entregues.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA, ou pelo índice que vier a substituí-lo, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado integrante do Processo de Compra nº 164/2026, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O reajuste incidirá sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, observadas as condições legais, os saldos contratuais e a responsabilidade por eventuais atrasos. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de requerimento instruído, demonstração dos pressupostos legais, do impacto financeiro e do nexo causal, e decisão fundamentada.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido em até 30 (trinta) dias após concluída sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.5. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento, proporcionalmente ao período de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DOS PROJETOS

10.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e produtos técnicos elaborados neste contrato, permitindo sua utilização e alteração pela Administração sem nova autorização, na forma do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, preservados os direitos morais de autor e os deveres legais de comunicação e registro.

10.2. A entrega compreenderá os documentos e elementos necessários à utilização dos produtos técnicos pelo CONTRATANTE, nos formatos e condições previstos no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução total ou parcial, atraso injustificado, declaração ou documentação falsa, fraude e atos ilícitos na execução.

11.2. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Termo de Referência.

11.3. A inexecução total sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Na inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado proporcionalmente à obrigação inadimplida.

11.4. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, segundo os pressupostos, competências, abrangência e prazos previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a natureza e gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias do caso, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As multas serão recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação da decisão exigível, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas na forma legal. A aplicação de penalidade não afasta a reparação integral dos danos nem a extinção nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

12.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, respeitados os limites legais e vedada a transfiguração do objeto.

12.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis para o exercício de 2026, dotação nº 250, órgão 10, unidade 001, ação 2030, natureza da despesa 3.3.90.34.01 – Substituição de mão de obra, fonte de recursos 150010021002, vinculada ao item 07.

13.2. As despesas de exercícios subsequentes serão suportadas pelos créditos próprios dos respectivos orçamentos, com indicação e registro das dotações e dos empenhos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais legalmente exigidos, observados os prazos e as condições de eficácia do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, os demais preceitos de direito público, o edital e seus anexos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não forem solucionadas administrativamente ou por meio consensual, observadas as competências legais.

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tunápolis/SC, 15 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
CLAIR DE FÁTIMA GUARDA POHLMANN
***.505.439-**
21/10/2026 13:22:05

CLAIR DE FÁTIMA GUARDA POHLMANN
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MAYARA FREDDI
ARQUITETURA
LTDA:64348452000141

Assinado de forma digital por
MAYARA FREDDI ARQUITETURA
LTDA:64348452000141
Dados: 2026.10.15 16:01:35 -03'00'

MAYARA FERNANDA FREDDI
MAYARA FREDDI ARQUITETURA LTDA
CONTRATADA



Assinado eletronicamente por:
DAIANE SCHEREN
***.452.549-**
21/10/2026 08:50:59

Assinatura digital avançada.

Nome: **DAIANE SCHEREN**
CPF: 110.***.***-67
GESTORA DO CONTRATO



Assinado eletronicamente por:
LEONARDO IVES MASSING MOREIRA
***.231.890-**
22/10/2026 07:51:25

Assinatura digital avançada.

Nome: **LEONARDO IVES MASSING**
MOREIRA
CPF: 010.***.***-54
FISCAL DO CONTRATO

Declaro ciência da designação e das atribuições de
fiscalização deste contrato.



Assinado eletronicamente por:
FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
***.642.189-**
23/10/2026 10:34:11

Assinatura digital avançada.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Assessor Jurídico do Município de Tunápolis
OAB/SC nº 31.520

TESTEMUNHAS



Assinado eletronicamente por:
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
***.368.409-**
21/10/2026 09:53:40

Assinatura digital avançada.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
CPF nº 918.***.***-34



Assinado eletronicamente por:
MIKAEL FRANTZ
***.799.279-**
21/10/2026 08:45:56

MIKAEL FRANTZ
CPF nº 070.***.***-60